

DICT, parabenizou pelo trabalho realizado em conjunto com a CODEPLAN e SEGETH, e explanou que depreendeu da fala dos conselheiros que a ideologia não sobreponha aos números, ou seja, na decisão que os números realmente sejam observados. Elogiou o fato de a multa aplicada pela AGEFIS incidir também sobre o responsável técnico, fazendo com que o responsável técnico assumisse a penalidade conjuntamente. Destacou o excesso de normatização para autorizar uma obra, sugerindo que empresas sem impedimentos possam ter uma autorização automática, e que o responsável técnico seja uma espécie de avalista do projeto. Explanou que o Governo não deveria ter uma empresa administrando seus imóveis, e que deviam ser particulares. O Conselheiro José da Silva Ramos, Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF, elogiou o trabalho apresentado, explicou que empresas privadas para fazer qualquer tipo de avaliação seja de desempenho, seja de qualidade dos trabalhos, precisam de indicadores, e os indicadores que fazem a orientação. Quanto à questão de cobertura vegetal e água, destacou que podem ser grandes parceiros na questão da melhoria de tais índices, fazendo parcerias com a Secretaria de Agricultura, com o IBRAM, NOVACAP, entre outros. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues reforçou que todos os trabalhos apresentados, a LUOS, o PPCUB, o Código de Edificações, indicadores, o Programa Habita Brasília, são todos feitos por técnicos do Governo, técnicos especialistas, ou seja, servidores públicos. O Conselheiro Luiz Fernando Nascimento Megda, representante da SEDICT esclareceu que não falou sobre extinção da TERRACAP, e sim que pode desenvolver outras atribuições, sem ser como proprietária de terras públicas no Distrito Federal. O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly, representante do SINDUSCON/DF solicitou que parem de usar o termo grileiro de empresário e empreendedor, fazendo distinção de ambos. Prosseguiu ao item 3.2 Processo para Distribuição: Processo Nº 00390.00008209/2017-11. Interessado: SEGETH. Assunto: Projeto de Lei Complementar de alteração da norma urbanística para lotes de Habitação Coletiva e Comércio, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, abrangidos pela Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 38/94, no que diz respeito ao número máximo de uso e pavimentos e usos admitidos: O Secretário Luiz Otavio Alves Rodrigues dispôs que o processo poderia ser relatado na reunião do dia 07, e seria para a Sociedade Civil. Se prontificando a relatar para a próxima reunião, mantendo o balanceamento de ter Governo e Sociedade Civil relatando. Informou que é um processo de Projeto de Lei Complementar de alteração de norma urbanística para lotes de habitação coletiva e comércio na Região Administrativa de Santa Maria abrangidos pela Norma de NGB 38/94. Sendo assumida a sua relatoria pelo Conselheiro Célio da Costa Melis Júnior, representante do Instituto de Arquitetura do Brasil - IAB/DF. O Secretário Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que a ata não está finalizada, e que seria analisada e aprovada na próxima reunião. Retornou ao Item 3.1. Aprovação do Calendário para 2018: Informou que, em princípio, as reuniões são sempre as quintas-feiras, e sempre a última quinta-feira do mês, exceto quando há feriado e no caso de dezembro por conta das festas natalinas, sendo a sugestão do calendário de: 22 de fevereiro, 22 de março, 26 de abril, 24 de maio, 28 de junho, 26 de julho, 30 de agosto, 27 de setembro, 25 de outubro, 22 de novembro e 6 de dezembro. Sendo aprovado por unanimidade. No Item 4. Assuntos Gerais: Não houve assuntos tratados. Item 5. Encerramento: A 147ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente substituído em Exercício, Luiz Otavio Alves Rodrigues (Secretário Adjunto da Secretaria de Gestão do Território e Habitação), agradecendo a presença de todos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto, Presidente Substituto em Exercício; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente - CACI; ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO, Suplente - SEPLAG; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente - SEAGRI; LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA, Suplente - SEDICT; SINESIO LOPES SOUTO, Suplente - SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; RENATO SCHATTAN, Suplente - SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente - SEF; CARLOS ANTONIO LEAL - Suplente - TERRACAP; JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN, Suplente - CODHAB; LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, Titular - CODEPLAN; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Titular - AGEFIS; ANTONIO QUEIROZ BARRETO, Suplente - IBRAM; EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, Titular - ADEMI/DF; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular - ÚNICA/DF NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular - ASPRE; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular - ASTRARSAMA/DF; FABIO PAIÃO CORREA DE SOUSA, Suplente - CREA/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Suplente - FAPE/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular - FNE; JOSÉ LEME GALVÃO JUNIOR, Titular - ICOMOS/BRASIL; TONY MARCOS MALHEIROS, Titular - CAU/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Titular - FECOMÉRCIO; VÂNIA APARECIDA COELHO, Titular - FID/DF; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular - IAB/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Suplente - OCDF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINSUSCON/DF. Brasília, 14 de dezembro de 2017. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE.

148ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 148ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2017, DECIDE:

DECISÃO Nº 38/2017

PROCESSO Nº: 00390.00008209/2017-11(SEI); INTERESSADO: SEGETH; ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar de alteração da norma urbanística para lotes de Habitação Coletiva e Comércio, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, abrangidos pela Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 38/94, no que diz respeito ao número máximo de pavimentos e usos admitidos.; RELATOR: Célio da Costa Melis Júnior - IAB.

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 00390.00008209/2017-11(SEI), que

trata da aprovação do Projeto de Lei Complementar de alteração da norma urbanística para lotes de Habitação Coletiva e Comércio, abrangidos pela Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 38/94, Região Administrativa de Santa Maria, considerando que:

- Trata-se de uma correção ao texto normativo, que, em se mantendo da forma original, impõe elevada insegurança jurídica aos empreendimentos, sejam públicos e/ou privados, prejudicando o licenciamento de obras, e por consequência, o desenvolvimento da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII;
- Não há alteração dos parâmetros urbanísticos (previstos no PDODT) que demandem estudos mais aprofundados, em especial os coeficientes de aproveitamento (CfAB e CfAM) e os usos previstos originalmente pela norma em questão;
- Que, no ano de 2009, foi feita a tentativa de eliminar as divergências identificadas por meio de At do Poder Executivo (Decreto nº 30.666/2009 - declarado inconstitucional pelo TJDF), e que;

d) Em respeito ao que determina a Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 56), a alteração do texto normativo ora em análise, uma vez que versa sobre parâmetros urbanísticos, está sendo feita através do instrumento legal adequado, ou seja, por meio de Lei Complementar.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, 01 (um) voto de abstenção do Conselheiro José Leme Galvão Junior, representante do ICOMOS e nenhum voto contrário. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado - Presidente em Exercício, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente - CACI; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente - SEAGRI; LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA - Suplente - SEDICTS; SINESIO LOPES SOUTO, Suplente - SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; RENATO SCHATTAN, Suplente - SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente - SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANOS DE PAULA E SILVA, Titular - CODHAB; ALDO PAVIANI, Suplente - CODEPLAN; WAGNER MARTINS RAMOS, Suplente - AGEFIS; ANTONIO QUEIROZ BARRETO, Suplente - IBRAM; EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, titular - ADEMI/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular - ASPRE; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular - ASTRARSAMA; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular - ICOMOS; TONY MARCOS MALHEIROS, Titular - CAU/DF; FABIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA, Suplente - CREA/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular - FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente - FECOMÉRCIO; VÂNIA APARECIDA COELHO, Titular - FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular - FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular - IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Suplente - OCDF; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular - UNICA/DF.

148ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 148ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2017, DECIDE:

DECISÃO Nº 39/2017

PROCESSO Nº: 00111.000.044/2016; INTERESSADO: TERRACAP; ASSUNTO: Projeto Urbanístico denominado Núcleo Residencial Bonsucesso - Habita Brasília, Localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV RELATOR: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH; Relator Ad hoc: Guilherme Rocha de Almeida Abreu - CACI.

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 00111.000.044/2016, que trata da aprovação do Projeto Urbanístico URB/MDE/NGB-036/17 referente ao projeto urbanístico denominado Núcleo Residencial Bonsucesso, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, integrante do Programa Habita Brasília, nos moldes propostos nos autos, e respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal; e observando as normas supervenientes, considerando:

- Este projeto atende à necessidade de produção de habitação e promove a dinamização do Bairro Bonsucesso de São Sebastião, aproveitando a proximidade da infraestrutura de redes das concessionárias de serviços públicos, bem como do sistema viário implantado nas adjacências da área a ser tratada;
- Os resultados pretendidos visam a conferir maior compacidade às áreas urbanizadas do território, introduzir diferentes atividades no espaço urbano, e cumprir as diretrizes relativas à urbanização, ao uso e ocupação do solo, constantes do Art. 37 do PDOT/2009, referentes à redução progressiva do déficit social urbano representado, dentre outros fatores, pela carência de infraestrutura urbana e serviços sociais;
- O Residencial Bonsucesso representa uma resposta efetiva aos objetivos da Política Habitacional do Distrito Federal, por meio do Programa Habita Brasília, que traz em seus objetivos a diversificação da solução de moradias, o uso racional do espaço urbano, a integração das ações do Estado no combate ao uso irregular do solo urbano e rural, e a regularização fundiária urbana;
- A concepção proposta objetiva fornecer condições urbanas para o pleno desenvolvimento da área, podendo atrair empresas e investimentos;
- A faixa de prioridade de 0 a 3 salários mínimos;
- O plano de remoção/relocação de ocupações irregulares ou alternativa que garanta o cumprimento do percentual de ocupação previsto na Lei nº 5.344/2014;
- A TERRACAP e a SEGETH estão em comum acordo com a proposta.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto de abstenção e nenhum voto contrário. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado - Presidente em Exercício, GUILHERME ROCHA DE